

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei n.º 376, de 01 de julho de 1999.

“Cria o Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar, com a finalidade de colaborar com o Município na Política Municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o presente artigo, é um órgão planejador, consultivo, executor e fiscalizador do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Marzagão, Estado de Goiás.

Art. 2º. O Conselho será constituído de representantes governamentais e não-governamentais sediados no Município, e terá sua composição estabelecida no artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. A participação das entidades não-governamentais no Conselho é a maneira de uma participação efetiva da Comunidade, na formulação de estratégias, na busca de soluções, na avaliação dos resultados e na fiscalização do dinheiro público, que resultará em maior eficiência e eficácia do Programa de Alimentação Escolar, no Município.

Art. 4º. Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, respeitando a competência do Legislativo Municipal, na gestão do Programa, compete ao Conselho, dentre outras:

- I- assessorar o Governo Municipal na implementação e gestão do Programa de Alimentação Escolar;
- II- acompanhar e avaliar a execução do Programa junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar, bem como às Escolas e outros locais de atendimentos do Programa, de forma a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e objetivos estabelecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- III- promover estudos visando ao contínuo aprimoramento do Programa;
- IV- promover periodicamente encontros e seminários com o corpo docente e discente das escolas, objetivando uma constante reavaliação do Programa;
- V- verificar se as recomendações nutricionais diárias de calorias e proteínas oferecidas pelo Programa estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos repassadores do Programa;
- VI- definir indicadores para o Governo Municipal com base nos índices sócio-econômicos do Município, visando uma capitação mais equitativa dos recursos financeiros do Programa Nacional;
- VII- elaborar seu Regimento Interno, podendo regular outras atribuições desde que compatíveis com o Programa Nacional de Alimentação Escola – PNAE, da Fundação de Assistência ao Estudante – FAE, do Ministério da Educação e do Desporto – MEC;
- VIII- assessorar e apoiar o Município para que as ações desenvolvidas no Programa de Alimentação Escolar possam assegurar a qualidade dos alimentos adquiridos;
- IX- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar o Programa;
- X- assessorar o Executivo Municipal na definição da Dotação Orçamentária Anual, a ser destinada à execução do Programa.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar é composto de 5 (cinco) membros, com igual número de Suplentes, sendo:

- I- um representante do Órgão Municipal de Educação;
- II- um representante do Órgão Estadual de Educação sediado no Município;
- III- um representante dos pais de alunos beneficiados pelo PNAE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

IV- um representante dos trabalhadores rurais;

V- um representante das Entidades Assistências.

§ 1º. Serão homologados, através de Decreto do Prefeito Municipal, os representantes do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

§ 2º. O mandato do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar elegerá entre seus pares um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 8º. O Executivo Municipal destinará espaço físico e recursos humanos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

Art. 9º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 1º (primeiros) dias do mês de julho de 1999.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal